

Delegações do Ministério da Educação Ciência e Cultura

Decreto – Regulamentar nº 4/98 de 27 de Abril

Decreto – Regulamentar nº 4/98

De 27 de Abril

Ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 14/97 de 24 de Março que aprovou a orgânica do Ministério da Educação, Ciência e Cultura;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do nº 2 do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º (Natureza e âmbito territorial)

1. As Delegações do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, abreviadamente designadas Delegações, são serviços desconcentrados do Ministério da Educação, Ciência e Cultura que a nível de cada concelho prosseguem as atribuições do Ministério e asseguram a orientação, coordenação e apoio aos estabelecimentos de ensino não superior.
2. Poderão ser criadas por Portaria, Delegações específicas para a área da cultura, abrangendo um ou mais concelhos

Artigo 2º (Funções)

Incumbe às Delegações, designadamente:

- a) Contribuir para a definição e materialização da política educativa;
- b) Assegurar a coordenação e articulação dos vários níveis de ensino não superior, de acordo com as orientações definidas a nível central, promovendo a execução da respectiva política educativa;
- c) Desenvolver as acções necessárias à condução do processo de ingresso no ensino superior, em articulação com o serviço central respectivo;
- d) Colaborar com os órgãos e serviços do ministério nas actividades da ciência e tecnologia e de controlo pedagógico, administrativo e disciplinar;
- e) Coordenar e assegurar o funcionamento das instituições do ensino público;
- f) Assegurar a orientação e apoio pedagógico das instituições educativas, sejam elas públicas ou privadas;
- g) Recolher, tratar e fornecer aos serviços centrais informações estatísticas e outras sobre o funcionamento das estruturas de Educação no Concelho;
- h) Informar os serviços centrais dos problemas e necessidades do concelho no âmbito das respectivas funções e propor medidas para a sua superação;
- i) Colaborar no processo de recrutamento e selecção do pessoal docente para os estabelecimentos de ensino;
- j) Apoiar a formação em serviço e permanente do pessoal docente e não docente;
- k) Distribuir o material e equipamento educativo e zelar pela manutenção e conservação dos mesmos;
- l) Garantir o normal funcionamento das escolas que funcionam no âmbito do sistema nacional de educação, em articulação com as direcções dos estabelecimentos do ensino, as entidades locais e a comunidade.
- m) Coordenar a elaboração e actualização do cadastro dos equipamentos educativos;

- n) Colaborar com os municípios e os serviços desconcentrados do Estado no concelho, na materialização do programa do governo;
- o) Desempenhar outras funções que lhes sejam legalmente cometidas ou delegadas.

Artigo 3º
(Serviços desconcentrados dos Institutos Públicos)

As Delegações podem funcionar como serviços desconcentrados dos Institutos Públicos sob tutela do Ministro da Educação, Ciência e Cultura se assim for determinado por despacho do Ministro.

Artigo 4º
(Direcção)

- 1. A Delegação é dirigida por um Delegado
- 2. Junto do Delegado funciona um Conselho Consultivo.

Artigo 5º
(Delegado)

O Delegado é o responsável pelo correcto funcionamento da Delegação e representante do Ministério no Concelho, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 6º
(Nomeação e substituição)

- 1. O Delegado é nomeado pelo Ministro da Educação, Ciência e Cultura por um período de dois anos, renovável.
- 2. O Delegado é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos por quem o Ministro designar, mediante proposta do Delegado.

Artigo 7º
(Competência do Delegado)

Compete ao Delegado:

- a) Programar, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as actividades da Delegação;
- b) Assegurar a organização, o controlo e a avaliação do funcionamento das instituições educativas, em coordenação com os serviços centrais de educação e as autoridades municipais;
- c) Assegurar a elaboração da estratégia de desenvolvimento da educação, do plano de actividades, de acordo com as orientações básicas e os objectivos fixados pelo Ministério;
- d) Assegurar o cumprimento dos critérios de planeamento e actualização da carta escolar;
- e) Assegurar a distribuição de manuais escolares no respectivo concelho;
- f) Assegurar a preparação e abertura do ano lectivo;
- g) Assegurar a ligação entre os serviços centrais e os estabelecimentos de ensino sedeadas no concelho;
- h) Dinamizar a inserção efectiva das instituições educativas na comunidade;
- i) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os pedidos de abertura dos

estabelecimentos de ensino privado.

- j) Reunir, sempre que necessário, com as autoridades municipais e outras estruturas locais para coordenação das actividades relacionadas com o sector da educação;
- k) Reunir periodicamente com os directores dos estabelecimentos de ensino, pessoal docente, funcionários, animadores e educadores de adulto, pais e encarregados de educação e alunos, para a avaliação dos resultados alcançados, para a verificação da aplicação das normas, directrizes e instruções dimanadas dos órgãos e serviços centrais e autónomos do Ministério, para apreciação de problemas comuns e coordenação das respectivas actividades;
- l) Homologar a avaliação anual do desempenho do pessoal docente;
- m) Elaborar o projecto de orçamento da Delegação, assegurar e controlar a sua execução em conformidade com os critérios nacionais e as necessidades concelhias;
- n) Autorizar a realização de despesas inscritas no orçamento da Delegação até ao montante máximo de quatro vezes o vencimento do respectivo cargo;
- o) Submeter à aprovação dos serviços centrais o relatório de execução do orçamento da Delegação;
- p) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Delegação de acordo com as orientações estabelecidas pelo serviço central competente;
- q) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do Ministério, sob sua responsabilidade, nos termos da lei;
- r) Propor o provimento e afectação do pessoal da Delegação de acordo com as conveniências do serviço;
- s) Autorizar deslocações dentro do território nacional do pessoal docente e não docente, seja em missão de serviço, em gozo de licença ou para a frequência de acções de formação;
- t) Autorizar transferências de mobiliário e material didáctico entre estabelecimentos de ensino dentro do respectivo concelho;
- u) Assegurar a aquisição e manutenção dos recursos necessários ao funcionamento da Delegação;
- v) Executar e fazer executar as leis, regulamentos administrativos, directrizes e instruções e emitir as ordens de serviço necessárias à consecução dos objectivos fixados;
- x) Informar os órgãos e serviços centrais e autónomos do ministério em tudo o que respeite ao funcionamento das estruturas do sistema nacional de educação no Concelho;
- y) Propor medidas administrativas visando a melhoria do funcionamento da Delegação;
- z) Corresponder com todas as autoridades que prestam serviço no Concelho

Artigo 8º (Vencimentos)

Para efeitos de vencimentos, os Delegados são equiparados aos Directores de Serviço.

Artigo 9º
(Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é um órgão que emite pareceres sobre a prossecução das atribuições do Ministério a nível concelhio.

Artigo 10º
(Composição)

Integram o Conselho Consultivo:

- a) O Delegado, que preside;
- b) Um representante da Câmara Municipal;
- c) Os Directores das Escolas Secundárias;
- d) O responsável da coordenação pedagógica;
- e) O Coordenador concelhio da alfabetização e educação de adultos;
- f) Um representante dos gestores dos pólos;
- g) Um representante do pessoal docente;
- h) Um representante das associações de estudantes;
- i) Um representante dos pais e encarregados de educação;
- j) Um representante do ensino privado;
- k) Dois cidadãos de reconhecido mérito designados pelo Delegado.

Artigo 11º
(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre a adequação das orientações genéricas do Ministério às especificidades de cada Concelho;
- b) Sugerir medidas que contribuam para a melhoria do funcionamento do sistema educativo;
- c) Sugerir medidas que visem melhorar o funcionamento e a eficácia do sistema de ensino no Concelho;
- d) Apresentar sugestões para a consecução dos objectivos educativos a nível do Concelho;
- e) Pronunciar-se sobre as questões inerentes ao planeamento do ano lectivo;
- f) O mais que lhe for submetido para apreciação pelo Delegado.

Artigo 12º
(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por maioria absoluta dos seus membros.
2. O Conselho Consultivo só pode deliberar validamente, desde que esteja presente a

maioria dos seus membros.

3. O Conselho Consultivo delibera por consenso.
4. Não se verificando o disposto no número anterior ou quando qualquer dos membros solicitar a votação, o Conselho Consultivo delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes.
5. De todas as reuniões serão lavradas actas as quais depois de aprovadas são assinadas pelos membros presentes nas reuniões a que respeitem.
6. As actas são enviadas ao Ministro para conhecimento no prazo máximo de quinze dias a contar da data da realização da reunião.

Artigo 13º (Serviços)

1. As Delegações integram obrigatoriamente os seguintes serviços:
 - a) Coordenação Pedagógica;
 - b) Coordenação de Estatística e Planeamento;
 - c) Coordenação Administrativa, Patrimonial e Financeira.
2. Quando a natureza e a complexidade de uma Delegação o exigirem, poderão ser criados serviços não referidos no número anterior, mediante despacho conjunto dos membros de Governo responsáveis pela Educação, Administração Pública e Finanças.

Artigo 14º (Coordenação Pedagógica)

À Coordenação Pedagógica incumbe, designadamente:

- a) Propor e apoiar acções e medidas que possibilitem uma melhor adequação da política de educação às características sociais e culturais do concelho;
- b) Proceder ao levantamento dos factores responsáveis pelo insucesso escolar e promover e coordenar medidas que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- c) Coordenar acções de avaliação do desempenho dos alunos, desenvolvidas a nível do respectivo concelho;
- d) Promover a orientação escolar dos alunos dos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino;
- e) Prestar apoio técnico e pedagógico aos professores e aos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de ensino não superior, de modo a melhorar a qualidade do ensino ministrado e o funcionamento e organização pedagógica dos referidos estabelecimentos de ensino;
- f) Assegurar a elaboração e distribuição de documentação de apoio pedagógico, bem como outros materiais de suporte do processo de ensino e aprendizagem;
- g) Analisar a documentação de apoio pedagógico elaborada pelo ministério e fazer propostas para a sua melhoria;
- h) Assegurar a implementação e acompanhamento das medidas de natureza pedagógica.

Artigo 15º
(Coordenação de Estatística e Planeamento)

À Coordenação de Estatística e Planeamento incumbe, designadamente:

- a) Participar na actualização da carta escolar;
- b) Acompanhar, apoiar avaliar e controlar o processo de desenvolvimento dos Planos de Ordenamento da Rede Educativa e velar pela sua correcta execução;
- c) Elaborar e acompanhar a execução do plano de actividades do sector;
- d) Avaliar semestralmente o plano de actividades e os resultados obtidos e propor os ajustamentos que se mostrarem necessários;
- e) Participar na definição, coordenação, controle e avaliação da política concelhia de formação e de desenvolvimento de recursos humanos;
- f) Organizar e propor a transmissão aos serviços centrais competentes dos dados e informações de natureza estatística e técnica; -
- g) Desenvolver as demais actividades relaciona das com estatística e planeamento;
- h) Fornecer as informações necessárias à actualização de um banco de dados do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino do respectivo concelho.
- i) Fornecer dados estatísticos relativos ao sector da educação no concelho.

Artigo 16º
(Coordenação Administrativa, Patrimonial e Financeira)

À Coordenação Administrativa, Patrimonial e Financeira incumbe designadamente:

- a) Elaborar o projecto de orçamento do sector da educação e acompanhar a sua execução;
- b) Executar as actividades relacionadas com a gestão do pessoal docente e não docente;
- c) Manter actualizado o cadastro geral dos funcionários;
- d) Assegurar a gestão correcta dos equipamentos e mobiliários escolares;
- e) Assegurar o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das actividades da Delegação;
- f) Assegurar a entrada, saída, registo e distribuição da correspondência, documentos e comunicações internas e externas;
- g) Organizar e manter actualizado os arquivos da Delegação.

Artigo 17º
(Entrada em vigor)

Este Decreto – Regulamentar entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 18º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que disponha em contrário.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga

António Gualberto do Rosário

José António Mendes dos Reis

José Luís do Livramento.

Promulgado em 3 de Abril de 1998.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 16 de Abril de 1998. O Primeiro-Ministro, Carlos Veiga.